



MENSAGEM Nº 9458 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI N.º 17.533, DE 22 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL NO ESTADO DO CEARÁ.”**

A regularização fundiária rural desempenha papel central no desenvolvimento econômico e social do meio rural, garantindo segurança jurídica aos proprietários e ocupantes da terra, contribuindo para a resolução de conflitos territoriais, o uso organizado do solo e fortalecendo o planejamento público voltado à infraestrutura rural, à preservação ambiental e à gestão dos recursos naturais.

A Lei n.º 17.533, de 22 de junho de 2021, que instituiu a Política de Regularização Fundiária do Estado do Ceará, é pilar normativo que norteia a execução dessa relevante política conduzida pelo Idace. Com a sua aplicação, após a arrecadação sumária e a identificação das terras devolutas do Estado do Ceará, abre-se espaço para a regularização fundiária. Ocorre que, após esse processo, é possível que se identifiquem outros grupos, não contemplados originariamente no rol de beneficiários da referida Lei, que também atendem aos requisitos para a titulação em razão da posse legítima na zona rural.

Com este Projeto de Lei, propõe-se a alteração da legislação em comento para permitir que outros beneficiários não previstos na Lei n.º 17.533, de 22 de junho de 2021, possam também ser abrangidos com a regularização fundiária, desde que atendidas as condições legais estabelecidas.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2025.

ELMANO DE FREITAS
DA
COSTA:50674854349
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 09/12/2025, às 16:51 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento e informe o código 7641-5ADA-D8F8-BD27.



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N.º 17.533, DE 22 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica incluído o §3º ao art. 3º da Lei n.º 17.533, de 22 de junho de 2021, conforme a seguinte redação:

“Art.3º ...

...

§3º Outros grupos de beneficiários não enquadrados no *caput* desse artigo, desde que atendidas as mesmas condições para a concessão do direito, poderão fazer jus à regularização fundiária rural na forma onerosa, conforme disposto em regulamento.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos

de

de 2025.

ELMANO DE FREITAS Assinado eletronicamente por
DA ELMANO DE FREITAS DA
COSTA:50674854349 Data: 2025.12.09 19:09:40 03:00

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ